

<p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IEF - URFBIO Triângulo</p>	<p><b>PAPELETA DE DESPACHO</b></p>	<p>Data: <b>29/08/2019</b></p>
<p>Empreendedora/empreendimento: <b>Edson Martins Vilela/ Fazenda da Serra, Farofa, Catanduva e Divisa/Mat. 6049</b></p>		<p>Município: <b>Santa Vitoria/MG</b></p>
<p>Processo administrativo n.º <b>06020000880/11</b></p>		
<p>De: <b>Maira Rodrigues da Costa</b></p>	<p>Unidade Administrativa: Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p>	
<p>Para: <b>Carlos Luiz Mamede</b></p>	<p>Unidade Administrativa: Supervisor - IEF URFBIO TM</p>	
<p>Senhor Supervisor,</p> <p>Considerando que o processo n.º <b>06020000880/11</b> em questão foi formalizado em 10/11/2011;</p> <p>Considerando que o interessado não manifestou interesse em dar continuidade ao processo;</p> <p>Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do <b>art. 50 da Lei n.º 14.184/02</b>;</p> <p>Considerando, por fim, a regra prevista no <b>art.33 do Decreto 47.383/2018</b>;</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo pela <b>desistência por parte do empreendedor</b>.</p> <div style="text-align: center;"> <p><b>Maira Rodrigues da Costa</b> Analista Ambiental IEF URFBIO Triângulo IEF Nº 1474228-9 9AB/MG 162.856</p> </div> <p><b>Maira Rodrigues da Costa</b> Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p>		

## ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que o processo nº **06020000880/11** em questão foi formalizado em 10/11/2011;

Considerando que o interessado não manifestou interesse em dar continuidade ao processo;


Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 06020000880/11**, relativo ao empreendimento **Edson Martins Vilela/Fazenda da Serra, Farofa, Catanduva e Divisa/Mat. 6049**, inscrita no CPF sob o nº. 431.204.746-49, localizado no município de Santa Vitoria/MG, pela desistência por parte do empreendedor.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia - MG, em 29 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Luiz Mamede**  
Supervisor Regional – IEF URFBIO Triângulo